



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 733 /2017  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá as providências"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I.** Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II.** Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III.** Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Sergipe e de suas entidades da Administração Indireta;
- IV.** Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de multas pecuniárias na forma legislação ambiental;
- V.** Ações, contribuições, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação celebrada entre o município e entidades públicas e privadas cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- VII. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais;
- VIII. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;
- IX. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMMA por lei, inclusive as previstas na Lei Federal Nº 9.605/98;
- X. Condenações judiciais de empreendimento sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- XI. Compensação financeira ambiental;
- XII. Reembolso de serviços prestados, treinamentos ou produtos vendidos (livros, manuais, etc.);
- XIII. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- XIV. Transferências de recursos do ICMS Ecológico; e
- XV. Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecida às diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos responsáveis pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas





# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

### GABINETE DO PREFEITO

pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e Secretaria Municipal de Controle Interno.

### CAPÍTULO III

#### DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

**Art. 5º.** Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I.** Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Municipal;

**II.** Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisa de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- f) Aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- g) Pagamentos de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ao meio ambiente;
- h) Criação, manutenção e gerenciamento de praças com cobertura vegetal relevante, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- i) Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- j) Execução de programas e projetos de interesse ambiental, incluindo contratação de terceiros; e
- k) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como quaisquer normas





# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

## CAPÍTULO IV DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 8º.** Constituem ativos do FMMA:

I. Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas específicas;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis que lhe forem destinados; e

IV. Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 9º.** O orçamento do FMMA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 10.** A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA de modo a permitir a fiscalização e controle dos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

**Art. 11.** O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio fundo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipais do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 13.** Poderão apresentar ao Conselho Municipal de Meio Ambientes projetos relativos à reconstituição, preservação e restauração dos bens referidos no artigo 1º, além dos integrantes do próprio Conselho:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

I. Qualquer cidadão; e

II. Entidades e associações civis legalmente constituídas.

**Art. 14.** O FMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 15.** Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço Verde/SE, 30 de novembro de 2017.

  
**Everaldo Igor Santana de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Poço Verde